

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026/SMS-1/CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/COSAP/SMS
INEXEGIBILIDADE Nº 101/2025

PROCESSO Nº: 6018.2025/0142178-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)

CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA EBENEZER SOCIEDADE LIMITADA

OBJETO DO CONTRATO: PROMOVER GRATUITAMENTE, À POPULAÇÃO DE TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA, NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, E A IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP COM O DEVIDO CADASTRO NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (SICAD), OU SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIMILAR QUE VENHA A SER IMPLANTADO PELA PREFEITURA, EM TODOS OS ANIMAIS ATENDIDOS (EXCETUANDO OS JÁ IDENTIFICADOS) E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZOONOSES DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DEFINIDAS PELA COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP), EM PARCERIA COM A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES (DVZ) DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (UVIS).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE, neste ato representada pela sua Coordenadora, Senhora **MARIANA DE SOUZA ARAÚJO**, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICOS – COSAP**, neste ato representada pela Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria nº 401/2021/SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA EBENEZER SOCIEDADE LIMITADA**, CNPJ nº 44.169.935/0001-71, com sede na Rua Evaldo Calabrez, 268, Vila Princesa Isabel – São Paulo/SP, CEP: 08410-070, vencedora e adjudicatária do Credenciamento suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **GILSON RODRIGUES CARDOSO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 147874025 do processo nº 6018.2025/0142178-9, publicado no DOC/SP de 19/12/2025 – páginas 79-80, bem como dos despachos de rerratificação constantes em documento SEI nº 148559362 e SEI nº 149099399, publicados, respectivamente, no DOC/SP de 30/12/2025 – pág. 44 e de 12/01/2026 – pág. 235, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/21, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 13.131/2001.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3.** **Os serviços contratados serão prestados nas dependências da CONTRATADA**, aos animais previamente cadastrados (com RGA) e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio emitido por meio do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura de São Paulo.
 - 1.3.1.** A COSAP realizará a orientação aos estabelecimentos quanto ao uso do SICAD.

- 1.3.2. A atualização de dados relativos ao registro dos animais ou dos termos de castração são de responsabilidade do proprietário/tutor, podendo ser feito nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.1. Os serviços prestados pelo estabelecimento à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo vedado à **CONTRATADA**:
- 2.1.1. Exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;
- 2.1.2. Induzir o proprietário/tutor à compra de produtos ou medicamentos veterinários no estabelecimento;
- 2.1.3. Condicionar o atendimento à compra de produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.
- 2.2. O estabelecimento deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela COSAP, que deverá estar afixada no estabelecimento, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.
- 2.3. O estabelecimento deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 2.4. O encaminhamento dos animais será realizado pela **CONTRATANTE** de forma eletrônica, por meio do Sistema de Informação e Controle de animais Domésticos ou outro que venha a substituí-lo, sendo vedado à **CONTRATADA** exigir a apresentação do Termo ou outros formulários impressos pelo munícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (dozes) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

PROCEDIMENTO	ESPÉCIE	VALOR
Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Caninos Fêmeas	R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais)
Orquiectomia (OC)	Caninos Machos	R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)
Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felinos Fêmeas	R\$ 106,00 (cento e seis reais)
Orquiectomia (OC)	Felinos Machos	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio. O empenhamento

atenderá ao Decreto da Execução Orçamentária de 2026, ficando submetido às disposições nele estabelecidas, para cobertura das despesas no presente exercício, conforme SEI nº 14199835.

- 4.5. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.6. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 147766979), ou seja, **27/02/2025**.
- 4.6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.6.2.1. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,

saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;

- 5.1.11.3.** Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDet, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
- 5.1.11.4.** Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13.** A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3.** Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1.** Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2.** O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3.** Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços

contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Relação dos serviços executados para confirmação da execução pela unidade municipal responsável pela fiscalização até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente, sob pena de multa;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/COSAP) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão do Núcleo de Atenção Controle Reprodutivo (NACRE/COSAP), que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

- 9.5. A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pelo estabelecimento contratado avaliando:
- 9.5.1. Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pré e pós-cirúrgico.
 - 9.5.2. Higiene do local.
 - 9.5.3. Assepsia do ambiente cirúrgico.
 - 9.5.4. Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos.
 - 9.5.5. Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas.
 - 9.5.6. Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos.
 - 9.5.7. Atendimento ao público.
 - 9.5.8. Processos de trabalho.
- 9.6. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.7. Em atendimento à Portaria SF nº 275/2024, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal, que deverá ser assinada pelo responsável da **CONTRATADA**, previamente ao pagamento.
- 9.8. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.9. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.10. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: clinicavetebenezer@gmail.com

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº 001/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas

complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

- 11.9.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

MARIANA DE SOUZA ARAÚJO
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM
SAÚDE – COVISA
CONTRATANTE

ANALY XAVIER
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO
AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP
CONTRATANTE

GILSON RODRIGUES CARDOSO
CLÍNICA VETERINÁRIA EBENEZER SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATADA

ANEXO I
DESCRIPTIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

1. DO OBJETO

Credenciamento de Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que poderão ser chamados a firmar CONTRATO com a Prefeitura do Município de São Paulo, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, e a identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), em parceria com a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Unidades De Vigilância em Saúde (UVIS).

1-A. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, instituído pela Lei municipal nº 13.131/2001, tem como objetivo promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo a esterilização cirúrgica de cães e gatos, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP). O programa é realizado por 3 modalidades: estabelecimentos veterinários, mutirões de esterilização cirúrgica em equipamentos públicos e mutirões de esterilização em Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

Os estabelecimentos serão selecionados por meio de Edital de Credenciamento, devendo estar devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, conforme Resolução CFMV nº 1275/2019, e demais órgãos competentes e atenderem aos critérios de habilitação previstos em Edital.

Atualmente, o Programa conta com 22 clínicas contratadas, localizadas em distritos administrativos que possuem características territoriais, geográficas, econômicas e sociais díspares. A procura pelos serviços de esterilização gratuita de cães e gatos é bem maior do que a oferta, sendo necessária a contratação de estabelecimentos veterinários para a prestação continuada desses serviços, principalmente em locais fixos nas regiões com maior demanda da população.

Em setembro de 2025, 16 dessas clínicas encerram os 60 meses de contrato, sendo necessário novo processo de credenciamento para continuidade do serviço de esterilização cirúrgica em clínicas e hospitais veterinários, a fim de proporcionar acesso dos munícipes em diversas regiões da cidade.

Estima-se, com esta contratação, realizar o atendimento a cerca de 87 mil animais, entre cães e gatos, de forma regular ao longo do ano, por meio de contratos com os estabelecimentos credenciados, com vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.

1-B.

O recurso disponível para a modalidade no exercício 2025 é de R\$ 10.482.600,24, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- a) R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) por cada ovariosalpingohisterectomia (OSH) em cães fêmeas;
- b) R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) por cada orquiectomia (OC) em cães machos;
- c) R\$ 106,00 (cento e seis reais) por cada ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos fêmeas e
- d) R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por cada orquiectomia (OC) em felinos machos.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os estabelecimentos contratados deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), agendamento dos animais encaminhados, identificação por microchip de todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura de São Paulo, orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública e vacinação contra a raiva, se necessária e quando fornecida pela municipalidade.

2.2. O atendimento à população e aos animais deve ser realizado com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

2.3 É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

2.4 É vedada qualquer tipo de cobrança extra ao munícipe vinculada ao procedimento, tais como anestesia inalatória, exames ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

3. DO AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:

3.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados (com RGA) e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio emitido por meio do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura de São Paulo.

3.1.1 A COSAP realizará a orientação aos estabelecimentos quanto ao uso do SICAD.

3.1.2 A atualização de dados relativos ao registro dos animais ou dos termos de castração são de responsabilidade do proprietário/tutor, podendo ser feito nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.

3.2 O serviço é destinado a proprietários/tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

3.3 O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 03 meses e 10 anos de idade.

3.4 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos acontecerá de forma padronizada, por meio de contato telefônico ou por aplicativo de mensagens, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos pela COSAP e repassados por comunicação oficial à clínica Veterinária/Hospital Veterinário.

3.5 As orientações pré-operatórias deverão ser enviadas no ato do agendamento por e-mail ou aplicativo de mensagens, com confirmação de recebimento pelo munícipe.

3.5.1 No dia da cirurgia, o estabelecimento deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas ao procedimento cirúrgico a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

3.6 O atendimento do estabelecimento ao público deverá ser diário, de segunda à sábado, no mínimo 6 horas por dia, presencial e/ou por telefone, para sanar possíveis dúvidas dos munícipes, retirada de plaquetas (caso o munícipe desista do procedimento cirúrgico), bem como para respostas aos agendamentos.

3.7 As artes para divulgação do serviço ou comunicação com os munícipes deverão ser disponibilizadas ou previamente aprovadas pela COSAP.

3.8 O estabelecimento deverá verificar rotineiramente o Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou outro que o venha a substituir, a fim de identificar os novos termos emitidos e realizar o agendamento dos procedimentos cirúrgicos, conforme disponibilidade de horário.

3.9 O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

4 DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:

4.1 As avaliações das condições de saúde dos animais deverão ser feitas pelos Médicos Veterinários Responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e/ou anestésicos, podendo os mesmos recusarem o procedimento aos animais que não apresentarem higidez necessária para cirurgia ou anestesia no momento da avaliação.

4.2 Caso o Médico Veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento,

sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização de exames e tratamentos no estabelecimento da CONTRATADA e/ou local por esta indicado.

4.3 Para animais acima de 35Kg e/ou braquicefálicos, caso a CONTRATADA julgue necessário, poderá ser agendada avaliação prévia gratuita para posterior agendamento do procedimento cirúrgico.

4.4 A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear exclusivamente na avaliação clínica, **sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça.**

4.4.1 É vedada a recusa sem emissão de parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

4.4.2 Quando houver impedimento à realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório de atendimento à COSAP, contendo parecer técnico quanto à recusa do procedimento.

4.5 Durante a avaliação pré-anestésica, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endoparasitoses e ectoparasitoses, se necessário, sendo vedada a cobrança de consulta.

4.6 O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não preconiza o uso da anestesia inalatória, podendo o estabelecimento, a seu critério, optar pelo uso da mesma após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

4.7 No caso de suspeita de zoonoses, deverá ser notificada à Divisão de Vigilância de Zoonoses, conforme fluxos previamente estabelecidos no Município de São Paulo.

5 DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

5.1 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3(três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar, conforme espécie e faixa etária.

5.2 Os procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva e anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

5.3 Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta do estabelecimento/entidade. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

5.4 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

5.5 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

5.6 O estabelecimento contratado deverá manter registro dos animais operados, com data, horário, nome e CRMV dos veterinários da equipe, anotando também intercorrências, o qual poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

6 DO PÓS-OPERATÓRIO

6.1 A CONTRATADA deve garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico até sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber.

6.2 A CONTRATADA deve fornecer telefone de contato disponível 24 horas para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico/anestésico.

6.3 A aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta do estabelecimento/entidade. No caso de fêmeas, caninas e felinas, deverá ser realizado curativo com fita adesiva respirável ou similar, apropriada para curativos.

6.4 O animal será devolvido ao proprietário/tutor na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

6.3 O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós-cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo, sendo proibido à CONTRATADA vincular o procedimento à aquisição dos itens no próprio estabelecimento.

7. DA VACINAÇÃO CONTRA RAIVA

7.1 Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

7.1.1 A vacinação será realizada mediante disponibilidade de fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ/COVISA).

7.1.2 A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 e alterações posteriores.

8. DA CONFIRMAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E MICROCHIPAGEM DOS ANIMAIS

8.1 O estabelecimento será responsável por atualizar o Registro Geral do Animal (RGA) de todos os animais esterilizados no estabelecimento, realizando a inclusão da numeração do microchip em campo específico e atualização das informações sobre condição de esterilização e vacinação contra a raiva.

8.1.1 Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, é obrigatório o uso de leitor de código de barras.

8.1.2 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, o estabelecimento deverá dispor de computadores com acesso à internet.

8.2 A identificação dos animais se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente, sendo obrigatório o escaneamento do animal com leitor de microchip a fim de confirmar a não identificação prévia.

8.3 A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.

8.4 Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pelo estabelecimento, assim como os certificados de identificação por microchip.

8.5 A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.

8.6 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, o estabelecimento/entidade deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.

9. DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

9.1 Os proprietários/tutores dos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos.

9.2 Os proprietários/tutores serão orientados pelo estabelecimento quanto à guarda responsável de animais domésticos e zoonoses de importância em saúde pública, conforme diretrizes da COSAP e Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA, respectivamente.

9.3 Os termos de autorização e ciência necessários para a realização dos procedimentos deverão conter informações pessoais do animal e dados do cirurgião responsável e ficarão sob responsabilidade da clínica, podendo ser solicitados pela COSAP a qualquer tempo.

9.4 Ao término dos procedimentos, o proprietário/ tutor do animal deverá receber:

9.4.1 Plaqueta de RGA, caso ainda o tutor não a tenha retirado previamente. A CONTRATADA deverá proceder à entrega da plaqueta de identificação mesmo se o animal não puder ser submetido ao procedimento no estabelecimento.

9.4.2 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, datado, assinado e carimbado pelo médico veterinário cirurgião que efetuou o procedimento.

9.4.3 Certificado de identificação por microchip, datado, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável.

9.4.4 Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas, contendo contato de médico veterinário responsável para esclarecer dúvidas e atender a eventuais emergências, disponível 24 horas por dia, com DDD local (da Grande São Paulo).

9.4.5 Comprovante de vacinação contra a raiva (disponibilizado pela Prefeitura de SP), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados.

9.4.6 Relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue proprietário/ tutor, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento frente ao ocorrido, Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade, contendo assinatura de ciência do tutor do animal.

9.5 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para autorização para realização de exames post-mortem/necropsia (às custas do estabelecimento) a ser realizado por instituição de ensino ou laboratório especializado, para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo.

9.5.1 O óbito deverá ser comunicado imediatamente à COSAP por meio de ofício ou e-mail, acompanhado do formulário de registro de óbito.

10. DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Os serviços prestados pelo estabelecimento à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo vedado à CONTRATADA: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário/ tutor à compra de produtos ou medicamentos veterinários no estabelecimento; condicionar o atendimento à compra de produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.

10.2 O estabelecimento deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela COSAP, que deverá estar afixada no estabelecimento, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

10.3 O estabelecimento deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

10.4 O encaminhamento dos animais será realizado pela CONTRATANTE de forma eletrônica, por meio do Sistema de Informação e Controle de animais Domésticos ou outro que venha a

substituí-lo, sendo vedado à CONTRATADA exigir a apresentação do Termo ou outros formulários impressos pelo munícipe.

11. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

11.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pelo estabelecimento, conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal da Saúde-G e demais normas legais vigentes.

12. DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

12.1 As instalações e equipamentos utilizados para realização dos procedimentos cirúrgicos deverão estar de acordo com a legislação municipal (Portaria 641/2016-SMS.G, Lei Municipal nº 13.725/2004 e Decreto nº 40.400/95, e atualizações), Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.275/2019, demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e demais legislações vigentes, e deverão ter, no mínimo:

12.1.1 Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico).

12.1.2 Balança digital veterinária.

12.1.3 Sala de tricotomia.

12.1.4 Ambiente adequado para antissepsia.

12.1.5 Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;

12.1.6 Ambiente para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica.

12.1.7 Utilizar todo material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim, e esterilizado para cada animal, seguindo padrões recomendados pela ANVISA.

13. DAS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

13.1 O estabelecimento deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento ao público com qualidade devendo dispor, no mínimo, de:

13.1.1 Recepção para atendimento ao público, incluindo espaço para agendamento dos procedimentos com ao menos uma recepcionista.

13.1.2 Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes, incluindo aplicativo de mensagens.

13.1.3 Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e na devolução dos animais.

13.1.4 Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período de espera, suficientes e de acordo com a quantidade de animais agendados para horário.

13.1.5 Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela execução do contrato com a Prefeitura Municipal de São Paulo (conforme modelo fornecido pela COSAP), bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

14. DA EQUIPE DE TRABALHO

14.1 O estabelecimento deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados neste Edital.

14.2 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos pela técnica minimamente invasiva e procedimento anestésico. A composição **mínima da equipe** será, **obrigatoriamente**, de dois (2) Médicos Veterinários (1 para anestesia e 1 para cirurgia) e um (1) auxiliar/técnico para cada médico veterinário.

14.3 Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

14.4 A CONTRATADA deverá dispor, ainda, de equipe auxiliar contendo: responsável pela coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, auxiliar responsável pela digitação, habilitado para atualização de registros no SICAD, ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura.

14.5 Todos os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras vacinas que venham a ser incluídas.

15. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

15.1 O atendimento do estabelecimento ao público deverá ser diário, presencial e/ou telefônico, de segunda à sábado, no mínimo 6 horas por dia.

15.1.1 Os procedimentos cirúrgicos serão realizados em dias e horários previamente estabelecidos e informados à CONTRATANTE, devendo ser disponibilizado, no mínimo, uma data aos finais de semana por mês para os procedimentos cirúrgicos de animais cujos tutores não tenham disponibilidade para comparecimento durante a semana.

15.2 Durante o período das atividades, a equipe da COSAP e/ou da COVISA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, conferência de RGA e leitura do microchip dos animais atendidos, sem agendamento prévio.

15.3 A constatação de irregularidade ou divergência na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços prestados.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

16.1 A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da COSAP, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão do Núcleo de Atenção Controle Reprodutivo (NACRE/COSAP), que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

16.3 Em atendimento à Portaria SF nº 275/2024, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável do estabelecimento, previamente ao pagamento.

16.4 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pelo estabelecimento contratado avaliando:

16.4.1 Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pré e pós-cirúrgico.

16.4.2 Higiene do local.

16.4.3 Assepsia do ambiente cirúrgico.

16.4.4 Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos.

16.4.5 Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas.

16.4.6 Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos.

16.4.7. Atendimento ao público.

16.4.8 Processos de trabalho.

16.5 As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

a) R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) por cada ovariosalpingohisterectomia (OSH) em cães fêmeas;

b) R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) por cada orquiectomia (OC) em cães machos;

c) R\$ 106,00 (cento e seis reais) por cada ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos fêmeas e

d) R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por cada orquiectomia (OC) em felinos machos.

16.5.1 Os valores a serem pagos por animal foram definidos a partir de levantamento dos custos dos insumos necessários ao procedimento realizado em Estudo Técnico Preliminar, considerando espécie e sexo, incluindo média dos cinco protocolos anestésicos aprovados mais utilizados no Programa, materiais médico hospitalares, medicamentos, microchip e remuneração dos profissionais médicos veterinários.

16.5.2 A contratada deverá apresentar relação dos serviços executados até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente, sob pena de multa. Os relatórios serão analisados pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que procederão ao ateste e encaminhamento à área responsável pelo pagamento. Serão descontados os procedimentos não confirmados ou realizados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

TC_N__010_2026__CLIN__VET__ _EBENEZER_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=43a9de448d489baa95193cb0342ac2c48a35954373b104b2fbabf9d6462a42e288b4b270537bc347b92dff33936cd69ac1a8c160183057bacb13f9c69fcf597f7b94c59480f6

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Nadine Ranieri Pereira**

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Gilson Rodrigues Cardoso

gilson.rodriguescardoso2@gmail.com

CPF: 230.759.678-07

IP: 2804:7f0:b900:f30:3de2:d0a:e41c:d1a

Assinou como signatario em:

15/01/2026 16:51:52

Gilson Rodrigues Cardoso

Assinatura

Analy Xavier

telmartavares@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 128.658.118-40

IP: 200.155.153.115

Assinou como signatario em:

16/01/2026 11:31:31

Analy Xavier

Assinatura

Mariana de Souza Araujo

marianasaraujo@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 338.731.978-98

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

16/01/2026 11:53:01

Mariana de Souza Araujo

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

19/01/2026 11:13:56

Daniela Nascimento

Assinatura

TC_N___010_2026___CLIN___VET___ _EBENEZER_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=43a9de448d489baa95193cb0342ac2c48a35954373b104b2fbabf9d6462a42e288b4b270537bc347b92dff33936cd69ac1a8c160183057bacb13f9c69fcf597f7b94c59480f6

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Nadine Ranieri Pereira**

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

19/01/2026 12:34:30

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura